

## **CONTRATO N.º 080/2013**

### **“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.”**

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antonio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, n.º 959, Bairro Jardim Bem Viver, situado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Auto Locadora Showcar Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.290.573/0001-05, sito a Rua Efrem Caminschi, n.º 176, centro, cidade de Rondonópolis, doravante denominado de **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições a seguir:

#### **1 - OBJETO DO CONTRATO**

**01.1.** O presente contrato tem por objeto a locação de um veículo, Fiat Uno Mille Way Econ. 1.0 com 04 (quatro) portas com Ar Condicionado e Vidros Elétricos, ano Fabricação 2012, modelo 2013, cor branca, Placa ODB2598, espécie Passageiro Automóvel, combustível flex, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste.

#### **02 – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**02.1.** Este contrato se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterado pela Lei n.º 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

### **03 - REGIME DE EXECUÇÃO**

**03.1.** O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

### **04 – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO**

**04.1.** O valor da locação será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**04.2.** O pagamento será efetuado após a locação descrita na cláusula primeira.

### **05 – PRAZOS**

**05.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início no ato da assinatura deste instrumento contratual e término previsto para o dia 01 de outubro de 2013.

### **06 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.10.301.5005.2072.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Saúde.

### **07 – RESCISÃO**

**07.1.** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **08 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**08.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II** - por acordo das partes:

**a)** O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem na locação, em até 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

## **09 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**09.1.** O Contratado deverá realizar a locação, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

**09.2.** O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**09.3** – O contratado deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso, equipado com os itens de segurança exigido pelos órgãos de fiscalização de trânsito, bem como cópia da apólice de seguro do mencionado veículo em nome da contratada.

**09.4** – As despesas com motorista, combustíveis e manutenção do veículo serão por conta da CONTRATANTE.

## **10 – DA MULTA.**

**10.1** A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a locação do veículo, objeto deste contrato.

**11.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

## **12 - DO FORO**

**12.1.** As partes elegem, como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 1º de agosto de 2013.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**AUTO LOCADORA SHOWCAR LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)\_\_\_\_\_.

NOME:

RG;

CPF;

02)\_\_\_\_\_.

NOME:

RG:

CPF;